

Em análise cumprimento das obrigações previstas nos artigos 41.º a 47ª da Lei da Rádio

## **ERC verifica que generalidade dos serviços de programas de rádio cumpre ou supera as quotas de música portuguesa previstas na Lei**

A ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social analisou o comportamento dos serviços de programas de radiodifusão sonora de cobertura de âmbito nacional, regional e local, no cumprimento das quotas de difusão de música portuguesa previstas na Lei da Rádio, em 2020.

Esta análise incidiu sobre os serviços de programas que estão ativos e inscritos na plataforma “Portal das Rádios” da ERC e considerou uma amostra mensal de 130 serviços de programas de cobertura local cuja comunicação de dados é regular, bem como a monitorização do serviço de âmbito regional de cobertura sul (M80) e dos cinco serviços de âmbito nacional (Antena 1, Antena 3, Rádio Comercial, Rádio Renascença e RFM). Refira-se que se encontram isentos do cumprimento integral das quotas de música 33 serviços de programas temáticos musicais, ao abrigo do regime de exceção previsto no artigo 45.º da Lei da Rádio e do Regulamento da ERC (n.º 495/2008, de 29 de agosto) e cuja programação musical assenta nos géneros Hip hop/Rap/Urbana; Infantil, Jazz/blues, Dance e Clássica.

Face aos dados apurados, a ERC conclui que mais de 90% dos serviços de cobertura local manteve o cumprimento da quota legal de 25 % de difusão de títulos portugueses. Da subquota de 60 % dedicada a temas em língua portuguesa compostos ou interpretados por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, constata-se que a percentagem das rádios locais que continua a cumprir este requisito é superior a 90 %.

Relativamente ao serviço de programas de âmbito regional M80, a ERC observou percentagens superiores à quota de 25 % de música portuguesa, nas 24 horas de emissão e no período das 7 às 20 horas. Quanto à subquota de música em língua portuguesa, a rádio também cumpriu e superou a percentagem mínima determinada, registando valores na ordem dos 80 %, nos dois períodos horários estabelecidos na lei.

Os dados analisados referentes aos serviços de programas nacionais privados (Rádio Comercial, Rádio Renascença e RFM), corrigidas algumas flutuações, permitem concluir que em 2020 cumpriram ou ultrapassaram a quota de 25 % de música portuguesa, tanto nas 24 horas de emissão, como no período das 7 às 20 horas. No que respeita à subquota de 60 %, constata-se que os valores apurados para as 24 horas de emissão são amplamente cumpridos, tal como igualmente se observa no período das 7 às 20 horas, registando a Rádio Renascença a percentagem mais elevada, superior a 90 %.

A análise da ERC, no que concerne à quota de música recente fixada em 35 %, revela que a RFM e a Rádio Comercial apresentaram, ao longo de todos os meses do ano, valores elevados de difusão de música nova, ou seja, editada nos últimos 12 meses. A ERC observou que a Rádio Renascença tem vindo a difundir mais música recente, o que não tinha vindo a suceder em anos anteriores, atentos os constrangimentos inerentes ao projeto editorial e público-alvo da estação, constatando-se que superou a quota de 35 % nos três últimos meses do ano.

Da análise ao comportamento dos serviços de programas radiofónicos da concessionária do serviço público de radiodifusão sonora, Antena 1 e Antena 3, a ERC realça o facto de a Antena 1 ter mantido a consistência nas percentagens apuradas de difusão de música portuguesa nos dois períodos horários contidos na lei, cumprindo e superando as exigências.

A ERC verificou ainda que a Antena 1 apresenta, ao longo do ano, percentagens de difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa bastante elevadas, registando janeiro os valores mais relevantes, 90,3 %, nas 24 horas de emissão e, 90,4 %, no período das 7h às 20 horas.

Quanto ao apuramento das percentagens de música recente, constata-se que, de acordo com as emissões reportadas em 2020, a quota mínima de 35 % de música recente tem vindo a ser cumprida, com valores que se mantêm bastante significativos com maior expressividade no mês de fevereiro, 52,6 %, o que atesta a regularidade das difusões musicais recentes no primeiro serviço do operador de serviço público.

No caso da Antena 3, os valores apurados pela ERC indicam que, tanto no período das 24 horas de emissão como no período diário de maior audiência, regista valores de difusão de música portuguesa superiores a 50 %, surgindo agosto e novembro como os meses em que surgem as percentagens mais altas, 53,3 % e 53,8 %, em cada um dos períodos horários analisados.

O regulador constata ainda que o terceiro serviço de programas da concessionária de serviço público obedece da mesma forma à obrigação de difusão de preenchimento da quota de 25 % de música portuguesa com, pelo menos, 60 % de música composta ou interpretada em língua portuguesa. Paralelamente, verifica-se que a Antena 3 apresentou em 2020 percentagens de música recente decorrentes da programação musical difundida sempre superiores a 70 %, sendo a mais alta (82,4 %) registada no mês de abril, quando a quota mínima imposta é de 35 %.

O Relatório “Difusão de Música Portuguesa em 2020” pode ser lido na íntegra em anexo.

Lisboa, 26 de julho de 2021



2020

RELATÓRIO DE REGULAÇÃO  
**DIFUSÃO DE MÚSICA  
PORTUGUESA EM 2020**

**ERC**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

The top half of the cover features a red-tinted photograph of the ERC building facade. Large, three-dimensional letters spelling 'ERC' are mounted on the building. Below them, the text 'ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL' is visible on a sign. The background is a solid red color.

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Relatório de Regulação

2020

## DIFUSÃO DE MÚSICA PORTUGUESA EM 2020

**TÍTULO:**

“Difusão de Música Portuguesa em 2020”

**EDIÇÃO:**

ERC—Entidade Reguladora para a Comunicação Social

**SUPERVISÃO:**

Celeste Grácio, Diretora do Departamento de Supervisão da ERC

**AUTORIA:**

Cristina Brito, Técnica do Departamento de Supervisão da ERC

**CONCEÇÃO GRÁFICA E PAGINAÇÃO:**

Madde Comunicação

**REVISÃO:**

Nuno Miguel Tomás

Lisboa, junho de 2021

# ÍNDICE

## QUOTAS DA MÚSICA PORTUGUESA

1. VISÃO GLOBAL	4
2. NOTAS INTRODUTÓRIAS	5
3. CRITÉRIOS E METODOLOGIA	5
4. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS LOCAIS	7
5. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS REGIONAIS	11
6. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS NACIONAIS	12
7. APURAMENTO SEMESTRAL E COMPARAÇÃO NO QUINQUÉNIO	14
8. REGIME DE EXCEÇÃO	18

## QUOTAS DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA – SERVIÇO PÚBLICO

1. VISÃO GLOBAL	20
2. NOTAS INTRODUTÓRIAS	20
3. METODOLOGIA	21
4. ANTENA 1	22
5. ANTENA 3	25



# QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA

## 1. VISÃO GLOBAL

Em analogia com os anos anteriores, da análise de 2020, resulta que a quase generalidade dos serviços de programas que submetem os dados no “Portal das Rádios”, com envio regular mensal de dados, cumprem ou superam as quotas de música portuguesa previstas na Lei da Rádio.

No entanto, a inscrição no referido portal, disponibilizado pela ERC desde 2007, continua a ser voluntária, não havendo base legal para que se torne uma obrigação para todos os operadores/serviços de programas, pelo que a análise efetuada não compreende a totalidade dos serviços licenciados a nível nacional.

Além dos serviços de programas de cobertura local ativos no portal, constituída por uma amostra mensal de 130 serviços de programas cuja comunicação de dados por via da plataforma “Portal das Rádios” foi regular, monitorizaram-se mensalmente as quotas dos serviços também ativos, um de âmbito regional de cobertura sul (M80) e dos cinco serviços de âmbito nacional (Antena 1, Antena 3, Rádio Comercial, Rádio Renascença e RFM).

A análise dos dados dos serviços de programas Antena 1 e Antena 3, do operador de serviço público, constam de relatório autónomo.

Dos serviços ativos analisados no presente relatório e no que se refere aos de cobertura local, de acordo com os dados rececionados, mais de 90 % mantêm o cumprimento da quota legal de 25 % de difusão de títulos portugueses.

Da subquota de 60 % dedicada a temas em língua portuguesa compostos ou interpretados por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, uma percentagem superior a 90 % das rádios locais continua a cumprir este requisito.

O serviço de programas de âmbito regional M80 cumpriu e apresentou percentagens superiores à quota de 25 % de música portuguesa, nas 24 horas de emissão e no período das 7 às 20 horas.

Quanto à subquota de música em língua portuguesa, também o operador regional sul cumpriu e superou a percentagem mínima determinada, registando valores na ordem dos 80 %, nos dois períodos horários estabelecidos na lei.

Os serviços de programas nacionais privados Rádio Comercial, RR e RFM, corrigidas algumas flutuações, cumprem ou ultrapassam a quota de 25 % de música portuguesa, tanto nas 24 horas de emissão, como no período das 7 às 20 horas.

No que respeita à subquota de 60 %, constata-se que os valores apurados para as 24 horas de emissão são amplamente cumpridos, tal como igualmente se observa no período das 7 às 20 horas, registando a RR a percentagem mais elevada, superior a 90 %.

No que respeita à quota de música recente fixada em 35 %, a RFM e Rádio Comercial registaram, ao longo de todos os meses do ano, valores elevados de difusão de música nova, ou seja, editada nos últimos 12 meses.

A RR tem vindo a difundir mais música recente, o que não tinha vindo a suceder em anos anteriores, atentos os constrangimentos inerentes ao projeto editorial e público-alvo da estação, constatando-se que superou a quota de 35 % nos três últimos meses do ano.

Foi assegurado o acompanhamento dos serviços de programas no sentido de corrigirem os desvios face aos valores previstos na lei e de os sensibilizar para a necessária regularidade de envio dos dados com a periodicidade mínima mensal.

Encontram-se isentos do cumprimento integral das quotas de música 33 (trinta e três) serviços de programas temáticos musicais, ao abrigo do regime de exceção previsto no artigo 45.º da Lei da Rádio e tendo por base o Regulamento da ERC (n.º 495/2008, de 29 de agosto), cuja programação musical assenta nos géneros Hip hop/Rap/Urbana; Infantil, *Jazz/blues*, Dance e Clássica.

## 2. NOTAS INTRODUTÓRIAS

No presente capítulo, reporta-se o apuramento das quotas dos serviços de programas de radiodifusão sonora de cobertura de âmbito nacional, regional e local, quanto à difusão de música portuguesa, em 2020.

Os serviços de programas de radiodifusão sonora estão obrigados à difusão de percentagens mínimas de música portuguesa, tendo a Portaria n.º 373/2009, de 8 de abril, fixado tal mínimo em 25 %.

A quota referida deverá ser preenchida, no mínimo, com 60 % de música composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia.

Para além da quota de 25 %, apurada sobre a totalidade das difusões musicais, foi ainda consagrada a obrigação de emissão de uma quota de 35 % para músicas editadas nos últimos doze meses.

A ERC disponibiliza na sua página, conforme previsto no n.º 3 do artigo 44.º da Lei da Rádio, de acordo com as comunicações que lhe chegam das editoras e entidades representativas do setor, que tem contado com a colaboração regular da SPA - Sociedade Portuguesa de Autores, AFP - Associação Fonográfica Portuguesa e da Warner Music, a lista das produções musicais recentes, com identificação do ano de edição e de disponibilização pública da obra.

No que respeita ao serviço de programas com um âmbito de cobertura regional, dirigido à zona sul do país, designado M80, dadas as características do seu projeto programático, centrado na divulgação de temas musicais dos anos 70, 80 e 90, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei da Rádio, encontra-se isento do cumprimento desta quota.

No que atende aos serviços de programas locais, e dadas as limitações técnicas e insuficiência de relatórios consensuais reportados à ERC, os valores de quota recente são meramente indicativos, não estando sujeitos a avaliação.

O presente capítulo remete ainda para a avaliação comparativa do quinquénio 2016-2020 no que respeita a apuramentos médios semestrais e anuais.

## 3. CRITÉRIOS E METODOLOGIA

De acordo com o regime legal em vigor, as quotas de música têm como suporte de cálculo as difusões musicais mensais por número de composições reportadas por serviço de programas no mês antecedente.

Estes dados chegam ao Regulador por via do “Portal das Rádios”, sistema automático de apuramento implementado pela ERC.

Foi validada em 2020 a média observada de 130 rádios, quanto a serviços de programas locais que se encontram ativos na plataforma “Portal das Rádios” com envio regular de dados. Para além de serviços de programas locais, no referido portal, encontram-se igualmente ativos um serviço de âmbito regional de cobertura sul (M80) e cinco serviços de âmbito nacional (Antena 1, Antena 3, do operador de serviço público, e Rádio Comercial, Rádio Renascença e RFM, pertencentes a operadores privados).

Os elementos introduzidos pelos operadores/serviços de programas, no “Portal das Rádios” e rececionados pela ERC por esta via automática, têm em conta cinco vertentes previstas na Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio), conforme as disposições dos artigos 41.º a 47.º:

- a) Quota de música portuguesa igual ou superior a 25 %, nas 24 horas de emissão;
- b) Quota de música portuguesa igual ou superior a 25 %, no período diário compreendido entre as 7h e as 20h;
- c) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, emitida no período diário compreendido entre as 7h e as 20h (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em B) supra);
- d) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nas 24 horas de emissão (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em A) supra);
- e) Quota de música portuguesa recente igual ou superior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses.



## 4. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS LOCAIS

### 4.1. APURAMENTO AUTOMÁTICO

Conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei da Rádio, entende-se por serviço de programas com cobertura de âmbito local o serviço de programas cujo nível de cobertura de sinal abrange um município e eventuais áreas limítrofes.

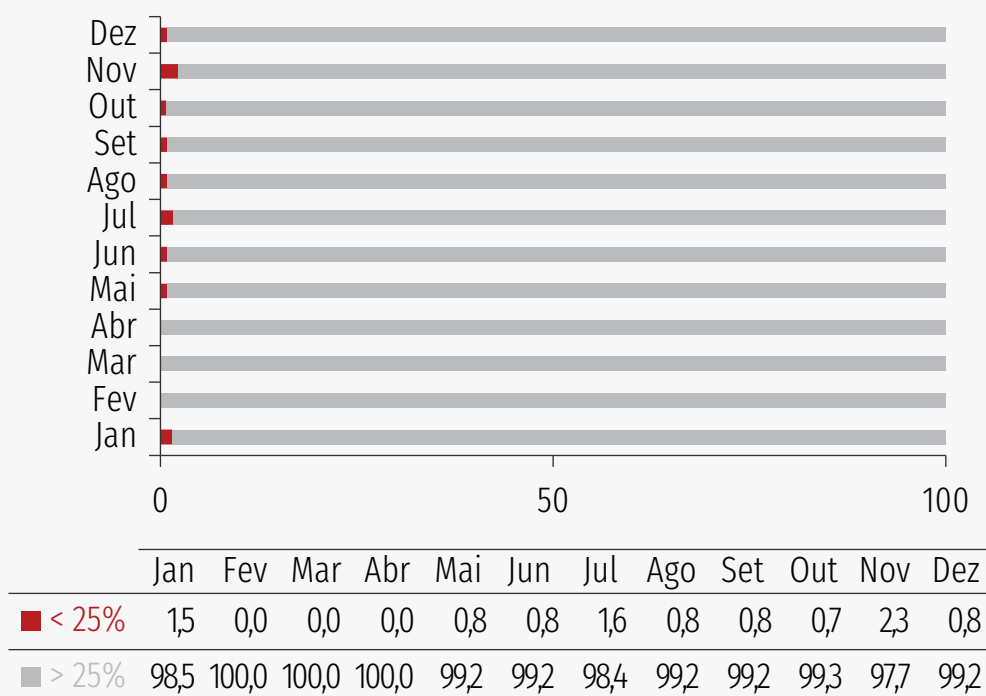
A presente análise reflete uma avaliação das cinco vertentes previstas na Lei da Rádio, já referidas neste relatório. Obedecendo-se à sequência aí definida, esta primeira apreciação incidirá sobre os operadores locais que incluem a amostra, *i.e.*, aqueles que se encontram inscritos no portal de apuramento automático de quotas de música e que enviaram dados durante 2020, que permitiram apurar a percentagem de cumprimento das quotas de música portuguesa.

No que atende à primeira vertente da análise, os resultados obtidos constam nas figuras seguintes:

FIG. 1 - MÉDIA SEMESTRAL - QUOTA DE 25 %, NO PERÍODO DE 24 HORAS DE EMISSÃO

Quota	média 1.º semestre %	média 2.º semestre %
> 25%	99,5	98,8
< 25%	0,5	1,2

FIG. 2 - CUMPRIMENTO MENSAL DA QUOTA DE 25 %, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO



Os dados apurados permitem concluir que, em 2020, o índice de cumprimento da quota de música portuguesa, mantém-se elevado. Mais de 90 % dos operadores que submeteram os dados pelo portal de rádio cumpriram a quota mínima mensal de 25 %, nas 24 horas de emissão, verificando-se, no primeiro semestre, o cumprimento por parte de 99,5 % dos operadores e no segundo de 98,8 %, quase a totalidade.

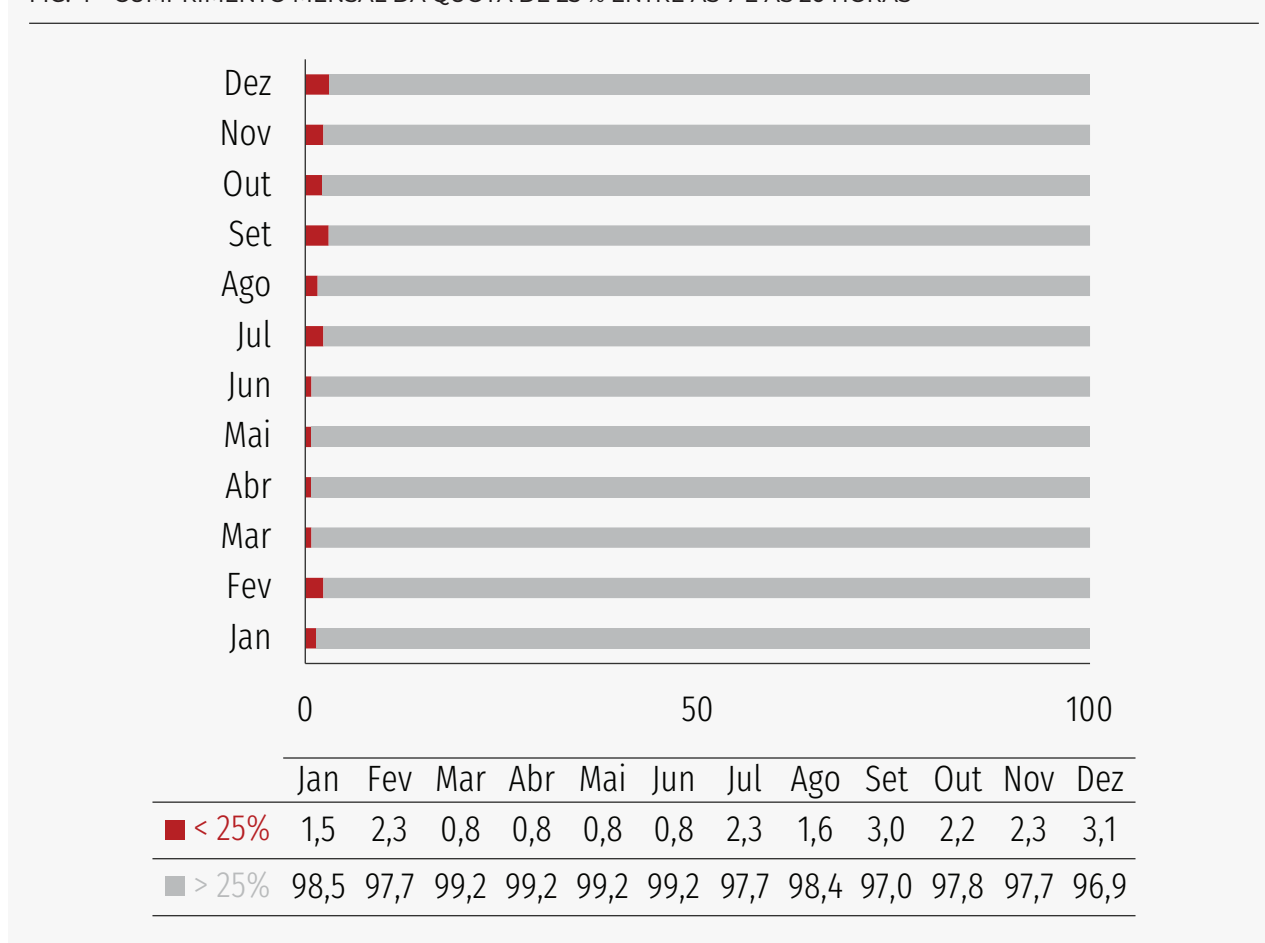
Nos meses de fevereiro, março e abril, todos os operadores da amostra cumpriram a quota definida na lei.

A segunda vertente de análise reporta ao índice de cumprimento da quota de música por parte dos serviços de programas de rádio, com uma quota superior ou inferior a 25 % de música portuguesa no período de emissão compreendido entre as 7 e as 20h, de acordo com o previsto no artigo 41.º, n.º 1, conjugado com o art.º 47.º, n.º 2, ambos da Lei da Rádio.

FIG. 3 - MÉDIA SEMESTRAL - QUOTA DE 25 %, ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

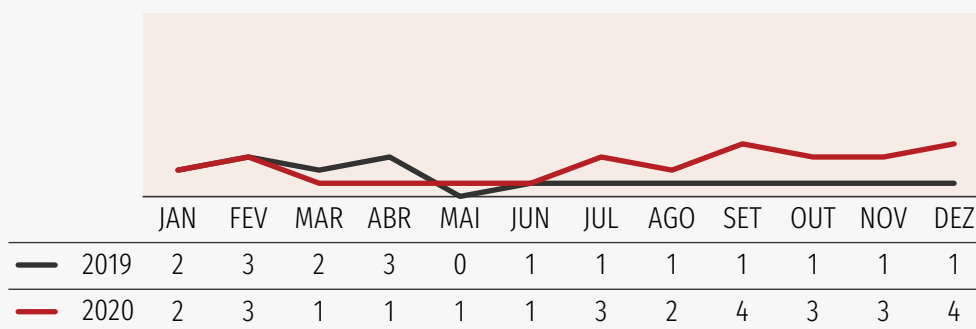
Quota	média 1.º semestre %	média 2.º semestre %
> 25%	98,8	97,6
< 25%	1,2	2,4

FIG. 4 - CUMPRIMENTO MENSAL DA QUOTA DE 25 % ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS



No que se refere ao período compreendido entre as 7 e as 20 horas, os serviços de programas da amostra registaram, ao longo do ano, uma percentagem bastante superior a 90 % de difusão de música portuguesa, com valores no primeiro e segundo semestres, que se traduzem numa média de cumprimento de 98,8 % e 97,6 %, respetivamente, por parte dos operadores radiofónicos.

FIG. 5 – INCUMPRIMENTOS REGISTRADOS NO PERÍODO ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS



Foram ainda detetadas algumas situações de desvio do cumprimento da quota mínima de 25 %, no período entre as 7 e as 20 horas, considerado de maior audiência. Comparando as situações irregulares registadas em 2019, que somaram 17, aumentaram, em 2020, para 28, em grande parte fundamentadas por questões técnicas no registo das músicas difundidas nos respetivos programas de automação.

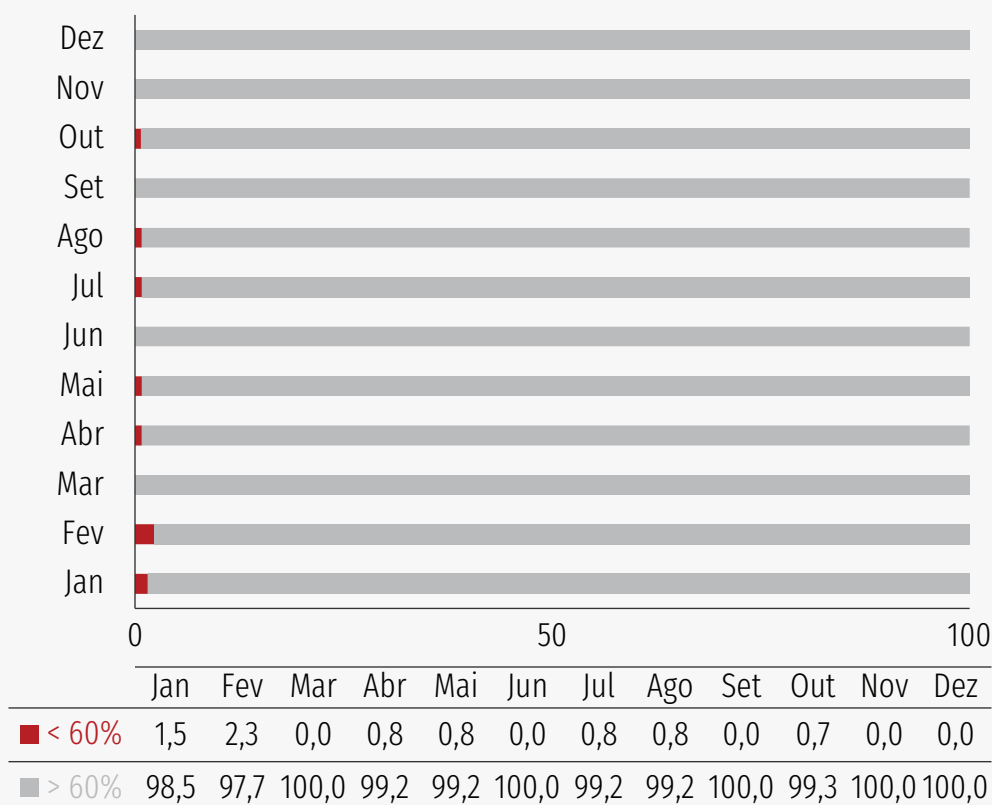
A terceira vertente de análise atende à previsão do artigo 43.º conjugado com o artigo 47.º, n.º 2, da Lei da Rádio, nos termos dos quais se procedeu ao apuramento da percentagem de serviços de programas ativos no sistema, que emitem uma quota superior ou inferior a 60 % de música em língua portuguesa composta ou interpretada por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, no período de emissão compreendido entre as 7 e as 20 horas.

Esta percentagem é apurada da quota definida no artigo 41.º, n.º 1, que impõe a quota de emissão de música portuguesa a que os operadores estão obrigados na sua programação musical.

FIG. 6 – MÉDIA SEMESTRAL - QUOTA DE 60 %, ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

Quota	média 1.º semestre %	média 2.º semestre %
> 60%	99,1	99,6
< 60%	0,9	0,4

FIG. 7 - PERCENTAGEM MENSAL DOS OPERADORES DA QUOTA 60 %, ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS



No que respeita ao número de serviços que cumpriram a quota de difusões musicais em língua portuguesa, no que reporta ao período de maior audiência, foi notório em todos os meses do ano o cumprimento integral da quota esperável pela quase generalidade dos operadores, o que resulta na média apurada para o primeiro e segundo semestres de 2020, em 99,1 % e 99,6 %.

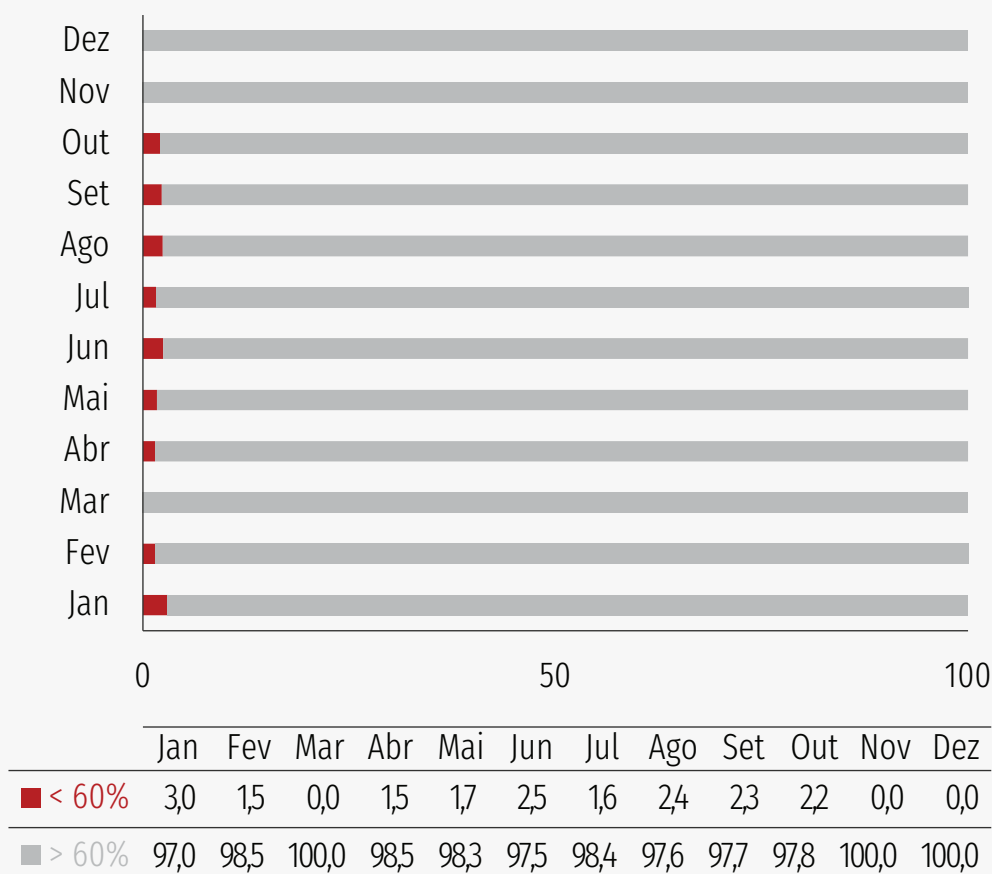
Em cinco meses do ano, respetivamente, março, junho, setembro, novembro e dezembro, a totalidade dos operadores de cobertura local constituintes da amostra alcançaram ou superaram a quota mínima estabelecida, no período das 7 às 20 horas.

A última vertente de análise reporta-se ao artigo 43.º da Lei da Rádio de difusão de música em língua portuguesa composta ou interpretada por cidadãos dos Estados membros da União Europeia, mas, por sua vez, abrangendo as 24 horas de emissão, com os seguintes apuramentos:

FIG. 8 - MÉDIA SEMESTRAL - QUOTA DE 60 % NO PERÍODO DAS 24 HORAS DE EMISSÃO

Quota	média 1.º semestre %	média 2.º semestre %
> 60%	98,3	98,6
< 60%	1,7	1,4

FIG. 9 - PERCENTAGEM MENSAL DOS OPERADORES DA QUOTA DE 60 %, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO



No que respeita aos temas em língua portuguesa difundidos nas 24 horas de emissão, quanto ao cumprimento da quota de 60 %, a média de cumprimento por parte dos operadores foi de 98,3 % e 98,6 %, no primeiro e segundo semestres de 2020.

Nos meses de março, novembro e dezembro, todos os operadores de cobertura local constitutivos da amostra alcançaram ou superaram a quota mínima estabelecida, no período das 24 horas de emissão.

FIG. 10 - PERCENTAGEM MENSAL DOS OPERADORES DA QUOTA DE 35 %, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
48,8	52,9	52,5	53,4	58,3	55,6	51,7	50,0	49,2	47,6	58,0	54,3
<b>53,6</b>						<b>51,8</b>					
1.º SEMESTRE						2.º SEMESTRE					

No que reflete a avaliação do cumprimento da quota de música recente, consagrada nos termos do artigo 44.º da Lei da Rádio, atendendo aos dados existentes e atento o ponto 1. deste relatório, a título indicativo, observou-se, no primeiro semestre do ano, um índice de cumprimento por parte de 53,6 % dos operadores e, no segundo, de 51,8 %, de quotas iguais ou superiores à quota mínima de 35 % de música recente.

Saliente-se, quanto à música recente, os seguintes condicionalismos: por um lado, a produção nacional recente, embora tenha tido um acréscimo significativo nos últimos anos, não é abrangente e nem sempre acompanha a diversidade das linhas editoriais dos serviços de programas. Por outro, constata-se que alguns operadores de rádio não preenchem adequadamente os campos referentes às datas da obra, obtendo-se valores inferiores aos que são efetivamente difundidos. Da mesma forma, o recurso a conteúdos não automaticamente registados pelos sistemas de programação utilizados pelas rádios (como o CD ou eventos em direto), salvo se o operador assegurar a sua inserção, acabam por não ser contabilizados.

## 5. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS REGIONAIS

O operador regional com cobertura sobre a região norte do país, de teor temático informativo – TSF, atendendo à especificidade da sua programação, nunca se associou ao portal de música portuguesa.

### 5.1 OPERADOR REGIONAL SUL – M80 RÁDIO

A Rádio Regional de Lisboa, S.A., com cobertura sobre a região sul do país, de teor temático musical, a emitir o serviço de programas M80 Rádio, está inscrita no portal de rádio, pelo que foi possível, ao longo do ano, acompanhar o comportamento deste operador em matéria de difusão de música portuguesa.

Apresentamos assim, a percentagem de difusão de música portuguesa emitida pelo serviço de programas M80 Rádio, aferida de acordo com as vertentes de análise consideradas neste relatório:

FIG.11 - QUOTA DE 25 % DE DIFUSÃO DE MÚSICA PORTUGUESA

M80 RÁDIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
24 horas	26,6	<b>27,5</b>	27,3	26,8	27,4	26,4	26,6	27,1	26,0	26,9	27,4	26,2
Das 7 às 20 horas	25,7	26,8	27,0	26,3	<b>27,2</b>	25,2	25,7	26,2	24,9	26,0	27,0	24,9

A M80 contabiliza, tanto nas 24 horas de emissão como no período entre as 7 e as 20 horas, percentagens que correspondem ou ultrapassam a quota mínima estabelecida em 25 %, com especial incidência no mês de fevereiro no que respeita ao primeiro período horário considerado, 27,5 %, e no segundo em maio, 27,2 %.

FIG.12 - QUOTA DE 60 % DE DIFUSÃO DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA

M80 RÁDIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
24 horas	79,4	80,0	79,4	<b>80,1</b>	77,5	78,3	78,9	77,2	78,2	78,4	78,7	78,4
Das 7 às 20 horas	79,8	81,0	80,0	<b>81,5</b>	79,1	79,1	79,8	79,1	78,1	78,4	80,5	79,7

No que respeita à subquota de 60 % de temas compostos ou interpretados em língua portuguesa, quer no período total da difusão musical, quer no período compreendido entre as 7 e as 20 horas, os valores apurados são bastante elevados ao longo de todo o ano, destacando-se o mês de abril, com as quotas de 80,1 % e 81,5 %, considerando os dois períodos horários em análise.

Tendo em conta o modelo programático deste serviço de programas, dedicado à difusão de fonogramas publicados há mais de um ano, a M80 está isenta do cumprimento da quota prevista no artigo 44.º, n.º 2 da Lei da Rádio, relativa à música recente.

## 6. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS NACIONAIS

### 6.1. RFM, RR E RÁDIO COMERCIAL

Prosseguindo a análise, desta vez incidindo sobre rádios privadas nacionais, cuja difusão deverá abranger a generalidade do território nacional, apresentam-se os apuramentos dos serviços de programas RFM, RR e Rádio Comercial.

Os serviços de programas nacionais da RTP, concessionária do serviço público, Antena 1 e Antena 3, são objeto de análise independente deste relatório.

O apuramento efetuado para os operadores nacionais na divulgação da música portuguesa segue os critérios legais supra descritos aplicáveis a todos os operadores, independentemente do âmbito geográfico a que se destinam. Assim sendo, a análise apresentada, tendo por base os elementos rececionados por via automática, respeita às vertentes de difusão das quotas de 25 %, 35 % e 60 %, no período das 24 horas e no período das 7h às 20h, tendo presente o descritivo dos pontos A,B, C, D e E, já mencionados no início do ponto 2. deste relatório.

FIG. 13 - PERCENTAGEM DE MÚSICA PORTUGUESA NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

OPERADOR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RFM	30,6	<b>31,4</b>	30,6	31,1	29,2	28,3	24,7	26,2	25,4	27,0	26,1	25,2
RR	29,8	30,1	29,4	27,7	29,5	27,7	26,7	26,0	26,4	29,3	<b>31,0</b>	29,3
R.COMERCIAL	27,9	29,5	29,6	29,2	29,5	<b>30,0</b>	27,9	25,6	25,9	25,9	27,5	28,8

No que respeita à primeira quota prevista na lei, que estipula a emissão de 25 % de música portuguesa nas 24 horas de emissão, os valores observados evidenciam que os serviços RFM, RR e Rádio Comercial cumpriram ou superaram, em quase todos os meses do ano, a quota mínima prevista na lei, com maior visibilidade, respetivamente, em fevereiro, 31,4 %, em novembro, 31,0 %, e em junho, 30,0 %, conforme representado no quadro da Figura 13.

FIG. 14 - PERCENTAGEM DE MÚSICA PORTUGUESA ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

OPERADOR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RFM	30,4	30,8	30,4	<b>31,1</b>	28,1	27,4	23,4	24,1	23,6	25,1	24,4	24,6
RR	30,5	30,2	29,6	28,5	29,4	27,5	26,8	26,5	27,0	29,9	<b>32,3</b>	29,7
R.COMERCIAL	28,2	29,1	30,3	30,1	30,2	<b>31,3</b>	28,2	25,5	26,7	25,8	28,6	29,1

No que se refere ao período de emissão entre as 7 e as 20 horas, a RR e a Rádio Comercial cumpriram ou ultrapassaram em todos os meses do ano a quota de 25 % prevista, com maior evidência em novembro, 32,3 %, e em junho, 31,3 %.

A RFM, neste período, apresentou algumas flutuações face ao valor esperado, que procurou corrigir até ao final do ano, sendo que regista no em dezembro, a quota de 24,6 %, esta última já dentro da margem de erro de 0,5% concedida. Mais se constata que no mês de abril, assinalou um valor bastante acima da quota mínima, 31,1 %.

FIG. 15 - PERCENTAGEM DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA, ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

OPERADOR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RFM	78,5	77,7	<b>79,9</b>	77,0	71,3	69,2	65,6	64,6	63,9	65,5	69,7	71,9
RR	92,3	93,9	93,3	91,8	93,7	93,7	92,8	92,0	92,1	94,0	<b>94,9</b>	93,4
R.COMERCIAL	75,4	77,7	78,5	77,2	77,5	78,1	79,2	77,0	77,3	76,7	<b>82,9</b>	79,3

Analisado o período de maior audiência respeitante a difusões musicais em língua portuguesa compostas ou interpretadas por cidadãos da União Europeia, apurou-se que a RR, supera os valores observados nos três serviços de programas, com maior evidência, em novembro, com 94,9%, a Rádio Comercial revela o seu máximo, em novembro, 82,9 % e a RFM, em março, 79,9 %.

FIG. 16 - PERCENTAGEM DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

OPERADOR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RFM	<b>81,1</b>	79,9	81,0	78,1	72,8	71,9	66,4	68,1	67,4	69,2	72,5	72,7
RR	92,5	93,5	93,5	93,0	93,4	93,3	92,7	92,5	92,9	94,3	<b>94,9</b>	94,0
R.COMERCIAL	76,1	77,5	79,1	78,3	78,1	77,4	78,8	77,7	77,6	76,5	<b>81,7</b>	79,3

Os valores apurados para o período das 24 horas de emissão são largamente cumpridos, tal como se observou no período das 7 às 20 horas, com quotas de difusão de música em língua portuguesa bastante significativas, destacando-se a RR, em agosto, 94,9 %, a Comercial, em novembro, 81,7 %, e a RFM, em janeiro, 81,1 %.

FIG. 17 - PERCENTAGEM DE MÚSICA RECENTE, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

OPERADOR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RFM	61,0	<b>62,0</b>	59,6	57,4	58,9	56,5	38,8	39,1	40,8	46,1	47,4	50,1
RR	15,9	20,0	21,0	19,6	28,9	33,5	34,5	33,3	34,1	37,0	<b>40,2</b>	36,1
R.COMERCIAL	53,5	60,6	63,2	61,1	64,6	64,3	65,8	67,1	65,0	60,1	63,7	<b>69,7</b>

Seguidamente, prosseguimos com a análise da quota de música recente, definida em 35 %, apurada sobre o total de música portuguesa difundida.

Os serviços de programas Rádio Comercial e RFM registaram, ao longo de todos os meses do ano, valores elevados de difusão de música recente, com maior incidência, em dezembro e fevereiro, 69,7 % e 62,0 %, respetivamente.

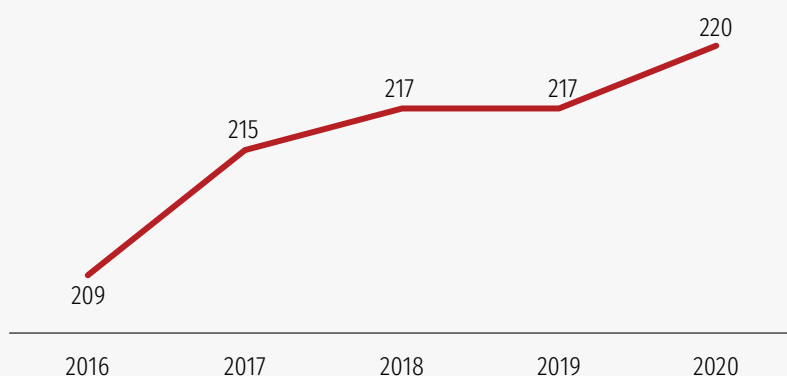
A RR tem vindo a difundir mais música nova, o que não vinha a suceder em anos anteriores, atentos os constrangimentos inerentes ao projeto editorial e público-alvo da estação, pelo que podemos constatar que a RR superou a quota mínima de música recente 35 % nos três últimos meses do ano, com maior evidência no mês de novembro, 40,2 %.

## 7. APURAMENTO SEMESTRAL E COMPARAÇÃO NO QUINQUÊNIO

### 7.1. PORTAL DE RÁDIO – SERVIÇOS RADIOFÓNICOS INSCRITOS

O número de serviços inscritos no “Portal das Rádios” de quotas de música registou, em 2020, três novas adesões, pelo que compreende agora 220 registos.

FIG. 18 – NÚMERO DE SERVIÇOS INSCRITOS NO PORTAL DE RÁDIO 2016-2020



### 7.2. OPERADORES LOCAIS

Reportando, de seguida, a análise dos apuramentos semestrais dos operadores locais, no presente quinquénio, e comparando os valores do último biénio, assinala-se o seguinte:

FIG. 19 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE 25 %, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

Ano	> 25%		< 25%	
	1.º sem	2.º sem	1.º sem	2.º sem
2016	98,9	96,3	1,1	3,7
2017	98,1	99,4	1,9	0,7
2018	99,8	96,3	0,3	3,7
2019	98,2	98,0	1,8	2,0
2020	99,5 ↑	98,8 ↑	0,5 ↓	1,2 ↓

FIG. 20 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE 25 %, ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

Ano	> 25%		< 25%	
	1.º sem	2.º sem	1.º sem	2.º sem
2016	98,5	94,2	1,5	5,8
2017	97,7	99,0	2,3	1,0
2018	99,5	98,0	0,5	2,0
2019	98,6	99,2	1,4	0,8
2020	98,8 ↑	97,6 ↓	1,2 ↓	2,4 ↑



Em 2020, a média semestral dos operadores locais que asseguram o cumprimento da quota de 25 % de música portuguesa, nas 24 horas de emissão, foi superior face ao ano anterior em 1,3 p.p e 0,8 p.p, no primeiro e segundo semestres, tendo em conta as percentagens apuradas, 99,5 % e 98,8 %.

No que se refere à faixa horária das 7 às 20 horas, o primeiro semestre de 2020 indica uma média ligeiramente superior face ao ano anterior, em 0,2 p.p, registando 98,8 %. Ao contrário no segundo semestre, os valores demonstram um decréscimo de 1,6 p.p., face a 2019, numa média de cumprimento da quota de 25%, por parte de 97,6 % dos operadores da amostra.

FIG.21 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE DIFUSÃO DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA NO PERÍODO ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

Ano	> 60%		< 60%	
	1.º sem	2.º sem	1.º sem	2.º sem
2016	98,4	98,8	1,6	1,2
2017	99,5	99,3	0,5	0,8
2018	98,3	98,7	1,7	1,3
2019	98,7	99,1	1,3	0,9
2020	99,1 <span style="color: green;">↑</span>	99,6 <span style="color: green;">↑</span>	0,9 <span style="color: green;">↓</span>	0,4 <span style="color: green;">↓</span>

FIG. 22 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE DIFUSÃO DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

Ano	> 60%		< 60%	
	1.º sem	2.º sem	1.º sem	2.º sem
2016	98,2	98,4	1,8	1,6
2017	99,4	99,4	0,7	0,6
2018	98,6	98,5	1,4	1,6
2019	98,7	98,5	1,3	1,5
2020	98,3 <span style="color: red;">↓</span>	98,6 <span style="color: green;">↑</span>	1,7 <span style="color: red;">↑</span>	1,4 <span style="color: green;">↓</span>

No que concerne à difusão de música em língua portuguesa, no horário de maior audiência, as médias apuradas no ano em análise são superiores às do ano anterior, mantendo-se bastante elevadas, 99,1 % e 99,6 %, esta última a mais alta dos últimos cinco anos, com diferenciais nos dois semestres de 0,4 p.p e 0,5 p.p.

No que respeita às médias apuradas nas 24 horas de emissão, mostram-se ainda bastante elevadas em 2020, 98,3 % e 98,6 %, com um ligeiro decréscimo de 0,4 p.p, no primeiro semestre, e acréscimo de 0,1 p.p, no segundo.

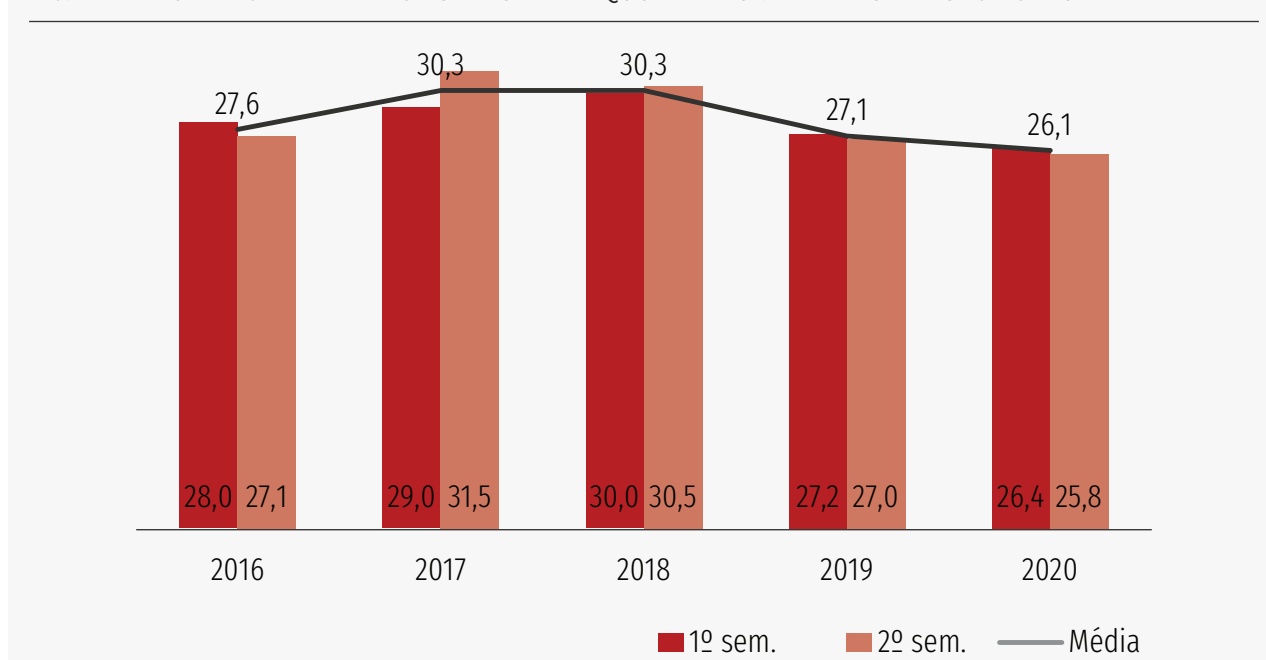
## 7.3. OPERADOR REGIONAL

Observa-se de seguida a evolução semestral do operador com a cobertura regional da zona sul do país, que difunde o serviço de programas temático musical M80.

FIG. 23 - APURAMENTO DA PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE M80 RÁDIO (2016-2020)

Ano	MÚSICA PORTUGUESA				MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA			
	24 horas		7 - 20 horas		24 horas		7 - 20 horas	
	1.º sem	2.º sem	1.º sem	2.º sem	1.º sem	2.º sem	1.º sem	2.º sem
2016	27,0	26,4	28,0	27,1	82,9	82,2	84,1	82,2
2017	27,0	28,9	29,0	31,5	81,8	82,0	81,9	82,7
2018	28,0	28,6	30,0	30,5	82,4	82,2	83,1	82,7
2019	27,0	27,3	27,2	27,0	83,8	80,6	84,4	81,7
2020	27,0	= 26,7 ↓	26,4 ↓	25,8 ↓	79,1 ↓	78,3 ↓	80,1 ↓	79,3 ↓

FIG. 24 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE 25% ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

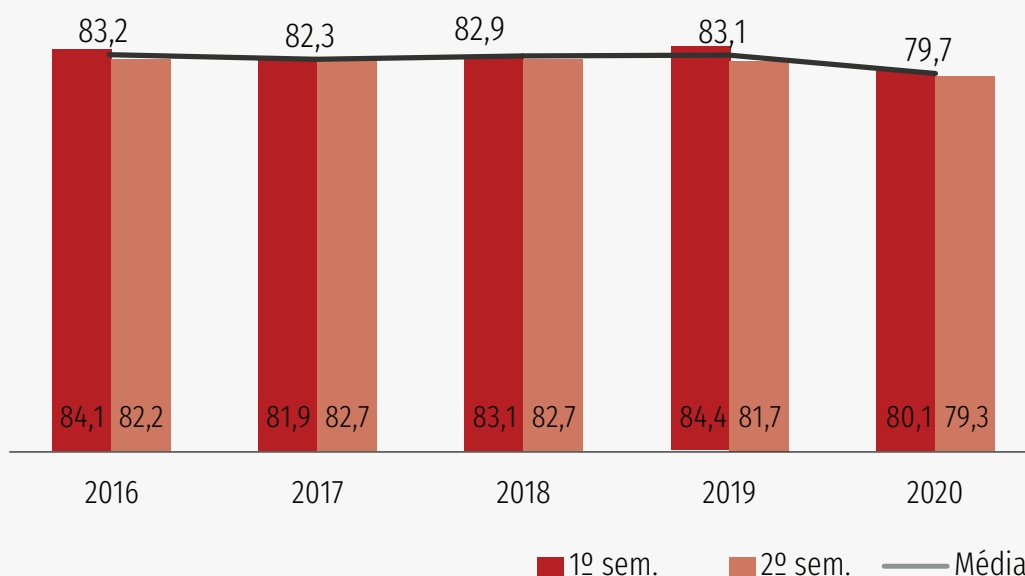


Em 2020, no que caracteriza as médias semestrais nas 24 horas de emissão, o serviço de programas M80 Rádio regista um decréscimo no segundo semestre, em comparação com o ano anterior, respetivamente 0,6 p.p., mantendo igual valor no primeiro, 27,0 %.

No que compreende a faixa horária das 7 às 20 horas, resultaram valores inferiores face a 2019, em 0,8 p.p, com o apuramento da percentagem média de 26,4 %, no primeiro semestre de 2020, e 1,2 p.p, 25,8%, no segundo semestre.

A média anual calculada, em 2020, revela uma percentagem inferior no período de maior audiência, 26,1 %, com um decréscimo de 1,0 p.p, em comparação com o ano anterior.

FIG. 25 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE 60 % ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS



No que se refere à quota de 60 % prevista no artigo 43.º da Lei da Rádio, respeitante à difusão de música em língua portuguesa, os valores observados, mostram-se inferiores em relação a 2019, em menos 4,7 p.p e 2,3 p.p nas 24 horas de emissão, na média apurada de 79,1 % e 78,3%, e no período das 7 às 20 horas, em menos 4,3 p.p e 2,4 p.p, na média apurada de 80,1 % e 79,3 %. Ainda assim, a M80 assegura valores bastante relevantes nas médias semestrais apuradas para música em língua portuguesa.

A média anual registada, em 2020, resulta assim num valor inferior ao do ano anterior, no período de maior audiência, 79,7 %, num decréscimo de 3,4 p.p, mas que se mantém bastante superior ao valor em referência 60 %.

## 7.4. OPERADORES NACIONAIS

Reportam-se de seguida as tendências das médias anuais das quotas dos serviços de programas de âmbito nacional, relativas aos últimos cinco anos (2016-2020) bem como análise do último biénio:

FIG. 26 - PERCENTAGEM MÉDIA ANUAL DE MÚSICA PORTUGUESA NAS 24 HORAS DE EMISSÃO 2016-2020

ANO	RFM	RR	RÁDIO COMERCIAL
2016	27,3	30,9	25,9
2017	26,3	25,5	25,8
2018	27,0	25,3	27,3
2019	29,3	26,3	26,0
2020	28,0 ↓	28,6 ↑	28,1 ↑

No que atende aos valores observados em 2020, conclui-se que os serviços RR e Rádio Comercial, no que respeita à difusão de música portuguesa nas 24 horas de emissão, registam valores mais altos face ao ano anterior, com um diferencial positivo de 2,3 p.p e uma média anual de difusão de 28,6 % na RR, e na Rádio Comercial, num diferencial positivo de 2,1 p.p, numa média anual de 28,1 %, a mais alta dos últimos cinco anos.

A RFM registou, neste ano, uma ligeira descida de 1,3 p.p, o que originou uma média anual de 28,0 %.

FIG. 27 - PERCENTAGEM MÉDIA ANUAL DE MÚSICA PORTUGUESA NO PERÍODO ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS 2016-2020

ANO	RFM	RR	RÁDIO COMERCIAL
2016	25,9	29,0	26,7
2017	25,0	26,1	25,5
2018	26,5	26,3	27,3
2019	28,5	26,7	25,8
2020	26,9 ↓	29,0 ↑	28,6 ↑

Quanto ao período das 7 às 20 horas, as percentagens anuais de difusão de música portuguesa foram superiores em relação a 2019, na RR, em 2,3 p.p, com 29,0 %, valor igual ao que tinha sido registado em 2016, e na Rádio Comercial, 2,8 p.p, com 28,6 % de média anual.

Na RFM a média anual apurada foi inferior em 1,6 p.p, com uma média anual apurada de 26,9 %, ao contrário do que sucedeu em 2019, ano em que tinha registado a média mais alta dos três serviços de cobertura nacional.

FIG. 28 - PERCENTAGEM MÉDIA ANUAL DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS 2016-2020

ANO	RFM	RR	RÁDIO COMERCIAL
2016	65,7	80,6	81,2
2017	79,6	60,8	80,6
2018	73,4	83,2	75,6
2019	59,4	89,1	74,7
2020	71,2 ↑	93,2 ↑	78,2 ↑

Salienta-se ainda o apuramento anual das difusões musicais em língua portuguesa por cidadãos da União Europeia, desta forma, reportando apenas as difusões musicais no período de emissão de maior audiência previsto na Lei da Rádio, entre as 7 e as 20 horas.

Conclui-se que, em 2020, os três serviços de programas de cobertura nacional registaram médias anuais de difusão de música em língua portuguesa superiores em relação a 2019.

A RR assegura novamente a média mais alta das três estações de rádio nacionais, 93,2 %, numa subida de 4,1 p.p, face ao ano anterior.

A Rádio Comercial registou uma subida de 3,5 p.p, resultando numa média anual de 78,2 %.

A RFM assinalou a subida mais significativa de difusão de música em língua portuguesa no período de maior audiência, 11,8 p.p, com uma média anual de 71,2 %.

## 8. REGIME DE EXCEÇÃO

A Lei da Rádio estabelece, no seu artigo 45.º, um regime de exceção para serviços de programas temáticos musicais cujo modelo específico de programação se baseie na difusão de géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal.

O Regulamento n.º 495/2008 da ERC, aprovado, em 28 de agosto, estabelece que apenas os serviços classificados como temáticos musicais podem requerer a isenção das quotas previstas na lei, cujo modelo de programação em

vigor, e conforme projeto aprovado, corresponda aos géneros musicais de produção insuficiente, identificados no referido diploma.

Em 2019, foi elaborado o Relatório de consulta pública referente ao Projeto de Regulamento de alteração do Regulamento n.º 495/2008, de 5 de setembro, relativo às «Quotas de música portuguesa – Regime de exceção», pela Deliberação ERC/2019/142 (OUT-R), de 15 de maio.

Por enquanto, vigora a aplicação das normas existentes, sendo os géneros musicais considerados insuficientemente produzidos em língua portuguesa, Hip hop/Rap/Urbana, Infantil, Jazz/Blues *Dance* e Clássica.

FIG. 29 – N.º DE SERVIÇOS ISENTOS POR GÉNERO MUSICAL



Ao abrigo do regime de exceção, mantêm a isenção do cumprimento de quotas 33 serviços de programas temáticos musicais, sendo que seis contemplam uma programação musical centrada no Jazz e 27 nos géneros Hip hop/Rap/Urbana e *Dance*.



# QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA SERVIÇO PÚBLICO

## 1. VISÃO GLOBAL

No que respeita à difusão de música portuguesa, a Antena 1 cumpriu as exigências previstas, no artigo 42.º da Lei da Rádio, de emissão de uma percentagem não inferior a 60 %, quer no apuramento nas 24 horas de emissão, quer no período entre as 7h e as 20h, sempre perto ou acima de 70 %.

No que respeita à emissão de música composta ou interpretada em língua portuguesa, por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, a quota mensal rondou ou superou os 80 %, ultrapassando em muito aquela que está estabelecida, e registou a média anual de 87,6 %.

No que atende à difusão de uma quota mínima de 35 % de música recente, as percentagens apuradas foram bastante superiores ao valor em referência, sempre superando os 40 %.

A Antena 3, quanto à difusão de música portuguesa, registou, ao longo de 2020, valores mensalmente superiores a 50 %, quer nas 24 horas de emissão, quer no período entre as 7h e as 20h.

Em matéria de difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos da União Europeia, a Antena 3 apresentou valores quase sempre superiores a 60 %, nos dois períodos horários em análise, respetivamente nas 24 horas de emissão e no período das 7h às 20 horas.

No que atende à quota de música recente, a Antena 3 registou valores muito significativos face aos previstos na lei, com percentagens perto ou acima de 80 %, mantendo-se notória a posição do serviço de programas na divulgação de nova música portuguesa.

## 2. NOTAS INTRODUTÓRIAS

O presente relatório apresenta uma análise do comportamento dos serviços de programas radiofónicos Antena 1 e Antena 3, da concessionária do serviço público de radiodifusão sonora, quanto à difusão de música portuguesa.

O serviço de programas Antena 2 não é objeto de avaliação, atendendo a que é um serviço temático orientado para a música clássica, género este abrangido pelo regime de isenção de cumprimento de quotas de música.

A presente avaliação decorre das obrigações impostas pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, (Lei da Rádio) que estabelece que o primeiro serviço de programas da concessionária de serviço público, nos termos do artigo 42.º do identificado diploma, está sujeito a uma quota de emissão de música portuguesa não inferior a 60 % da totalidade da música emitida.

Da mesma forma, está sujeito ao previsto no artigo 44.º da Lei da Rádio que estabelece a obrigação de emissão de uma quota de 35 % de difusões musicais recentes, editadas nos últimos 12 meses.

No que respeita à Antena 3, o Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, na Cláusula 16.ª, alínea b), passou a incluir a obrigação de difundir a quota mínima de 50 % (nos termos da quota prevista no n.º 1 do art.º 41.º) no seu serviço de programas vocacionado para o público mais jovem. A fiscalização, nos termos da Cláusula 31.ª, n.º 1, é da responsabilidade dos membros responsáveis pelas áreas das Finanças e da Comunicação Social.

Assim, nos termos da Lei da Rádio, para a Antena 3, incumbe à ERC (Cf. artigos 41.º n.º 1, 43.º, 44.º, n.º 1, e 47.º da Lei da Rádio) a fiscalização do cumprimento da quota de 25 % de música portuguesa, de 60 % de música em língua portuguesa e 35 % de música recente, percentagens estas apuradas nas 24 horas de emissão e, ainda, no período compreendido entre as 7h e as 20 horas.

O presente relatório compara ainda apuramentos médios semestrais dos serviços de programas Antena 1 e Antena 3, respeitantes ao quinquénio 2016-2020.

### 3. METODOLOGIA

Para a presente análise, os dados aqui reportados resultam da validação feita pela ERC da informação rececionada no “Portal das Rádios”, sistema automático de apuramento de quotas de música portuguesa, implementado pela ERC.

O presente apuramento é efetuado mensalmente, por via dos dados submetidos na plataforma respetiva, e tem como base o número de composições difundidas por cada serviço de programas no mês anterior.

Os elementos introduzidos pelo operador concessionário do serviço público, no “Portal das Rádios” e rececionados pela ERC por esta via automática, contempla as seguintes vertentes estatuídas na Lei da Rádio:

#### 3.1. PRIMEIRO SERVIÇO DE PROGRAMAS DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – ANTENA 1:

- A) Quota de música portuguesa igual ou superior a 60 %, nas 24 horas de emissão;
- B) Quota de música portuguesa igual ou superior a 60 %, no período diário compreendido entre as 7h e as 20h;
- C) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, emitida no período diário compreendido entre as 7h e as 20h (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em B) supra);
- D) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nas 24 horas de emissão (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em A) supra);
- E) Quota de música portuguesa recente igual ou superior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses.

## 3.2. TERCEIRO SERVIÇO DE PROGRAMAS DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – ANTENA 3:

- A) Quota de música portuguesa igual ou superior a 25 %, nas 24 horas de emissão;
- B) Quota de música portuguesa igual ou superior a 25 %, no período diário compreendido entre as 7h e as 20h;
- C) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, emitida no período diário compreendido entre as 7h e as 20h (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em B) supra);
- D) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nas 24 horas de emissão (subquota de 60% apurada, tendo por base a quota referida em A) supra);
- E) Quota de música portuguesa recente igual ou superior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses.

## 4. ANTENA 1

### 4.1. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DIFUSÃO DE 60% DE MÚSICA PORTUGUESA

O artigo 42.º da Lei da Rádio estabelece a quota mínima de emissão de música portuguesa no primeiro serviço de programas da concessionária de serviço público de radiodifusão sonora, determinando que não deve ser inferior a 60 % da totalidade da música nele difundido.

A obrigação de emissão de 60 % de música portuguesa é apurada, ainda, com referência ao período entre as 7h e as 20h, nos termos do artigo 42.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da Lei da Rádio.

FIG. 1 - DIFUSÃO DE MÚSICA PORTUGUESA (EM %)

PERÍODO HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
24 HORAS	73,9	<b>75,1</b>	73,5	73,0	73,4	74,0	72,1	74,6	73,2	72,5	72,6	72,5
7H ÀS 20H	71,4	72,7	71,6	71,9	72,3	73,1	70,5	<b>74,5</b>	72,7	70,3	69,6	70,6

Pela leitura dos valores da Figura 1, na qual se apresentam os dados referentes a 2020, constata-se que os resultados apurados são substanciais, quer no período das 24 horas, quer no período de emissão compreendido entre as 7h e as 20 horas, registrando a Antena 1 percentagens quase sempre superiores a 70 %, em todos os meses do ano.

Destaca-se o mês de fevereiro, 75,1%, no período total da emissão, e o mês de agosto, 74,5 %, no período de maior audiência determinado na lei.

A Antena 1 mantém consistência nas percentagens apuradas de difusão de música portuguesa nos dois períodos horários contidos na lei, cumprindo e superando as exigências delineadas para o primeiro serviço de programas da concessionária de serviço público.



FIG.2 - EVOLUÇÃO COMPARATIVA 2016-2020 (EM %)

Ano	24 Horas		Das 7H às 20H	
	Média 1.º semestre	Média 2.º semestre	Média 1.º semestre	Média 2.º semestre
2016	89,7	87,1	89,8	86,8
2017	85,6	81,1	85,2	80,7
2018	76,9	76,0	76,0	74,5
2019	75,1	74,2	72,9	72,1
2020	73,8 ↓	72,9 ↓	72,2 ↓	<b>71,4</b> ↓

Os valores apurados para os dois semestres de 2020 indicam uma diminuição das médias registadas na Antena 1, relativamente a 2019, não obstante permanecerem altas. Esta tendência tem vindo a registar-se nos últimos cinco anos, desde 2016, onde foram registadas as médias mais elevadas de difusão de música portuguesa, superiores a 80 %.

No primeiro e segundo semestres notou-se um decréscimo face a 2019, de 1,3 p.p, numa média observada de 73,8 % e 72,9 %, no período das 24 horas de emissão.

Na faixa horária das 7h às 20 horas, um desvio face ao ano anterior de 0,7 p.p, atentas as médias observadas de 72,2 % e 71,4 %, respetivamente nos dois semestres.

Ainda assim, nos dois períodos da emissão, mantém-se relevante a prevalência da música portuguesa, que se traduz em valores bastante superiores à quota mínima definida na lei para o primeiro serviço do operador de serviço público.

## 4.2. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 60 % DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA POR CIDADÃOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

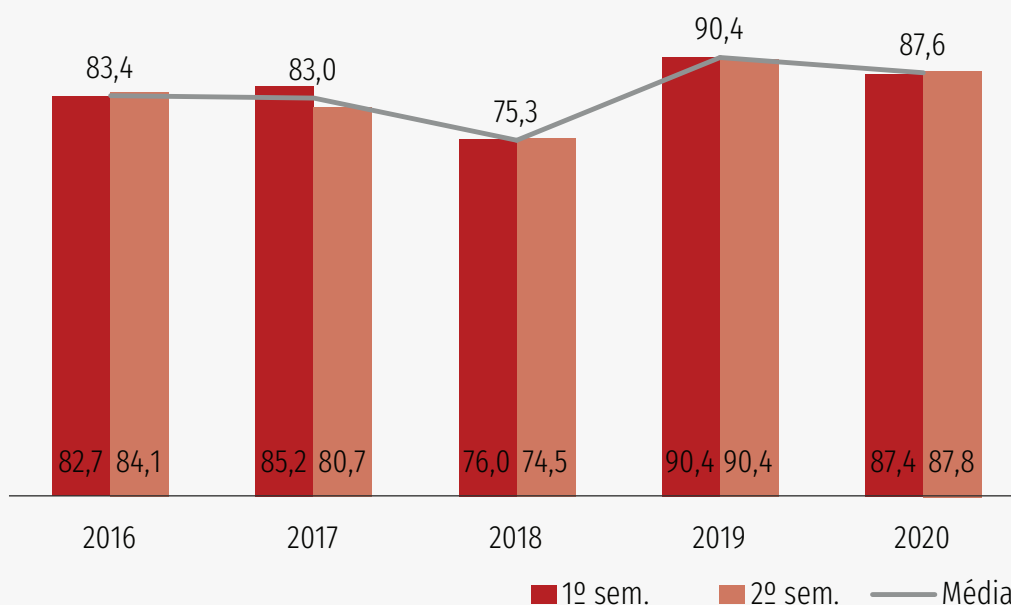
Outra das obrigações consagradas na Lei da Rádio impõe que 60 % da música portuguesa emitida seja composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nos termos do artigo 43.º da Lei da Rádio.

FIG.3 - DIFUSÃO DE MÚSICA COMPOSTA POR CIDADÃOS DA UE (EM %)

PERÍODO HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
24 HORAS	<b>90,3</b>	87,5	87,3	86,6	86,8	86,7	86,7	85,6	86,5	88,2	87,9	87,9
7H ÀS 20H	<b>90,4</b>	87,8	86,8	86,4	86,7	86,4	86,5	85,7	86,6	89,7	89,3	89,2

A Antena 1 apresenta, ao longo do ano, percentagens de difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa bastante elevadas, registando janeiro os valores mais relevantes, 90,3 %, nas 24 horas de emissão e, 90,4 %, no período das 7h às 20 horas.

FIG. 4 - EVOLUÇÃO COMPARATIVA 2016-2020 NO PERÍODO 7H- 20H (VALORES EM %)



Em termos comparativos com o ano anterior, atenta a análise do período de maior audiência, nas médias anuais e semestrais apuradas, verifica-se, no primeiro semestre de 2020, uma descida de 3,0 p.p, e, da mesma forma, no segundo semestre, menos 2,6 p.p, apurada uma média anual de 87,6 % de difusão de música em língua portuguesa.

### 4.3. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 35 % DE TEMAS CUJA PRIMEIRA EDIÇÃO FONOGRAFICA OU COMUNICAÇÃO PÚBLICA TENHA SIDO EFETUADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

A Lei da Rádio estabelece ainda que 35 % das composições portuguesas difundidas sejam temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses, conforme resulta do artigo 44.º da Lei da Rádio.

FIG.5 – MÚSICA RECENTE (EM %)

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
2016	40,9	44,7	48,2	47,0	45,9	45,7	50,8	57,4	53,3	52,7	50,8	51,9
2017	51,7	51,3	51,2	49,7	49,2	49,6	46,7	42,1	45,7	50,7	51,9	51,7
2018	49,4	47,5	50,8	59,6	59,3	54,4	53,6	50,8	52,0	59,8	59,1	60,3
2019	52,1	51,7	54,5	56,5	53,4	46,5	45,4	44,9	47,5	50,8	48,6	51,9
2020	47,8	<b>52,6</b>	51,2	46,4	40,3	39,6	41,2	39,2	41,5	44,6	41,5	41,1

No que respeita ao apuramento das percentagens de música recente, constata-se que, de acordo com as emissões reportadas em 2020, a quota mínima de 35 % de música recente tem vindo a ser cumprida, com valores que se mantêm bastante significativos com maior expressividade no mês de fevereiro, 52,6 %, o que atesta a regularidade das difusões musicais recentes no primeiro serviço do operador de serviço público.

## 5. ANTENA 3

### 5.1. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DIFUSÃO DE 25 % DE MÚSICA PORTUGUESA NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

O terceiro serviço de programas de rádio da RTP – Antena 3 – não encontra na Lei da Rádio nenhuma disposição específica, tal como acontece para a Antena 1, apenas o Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, na Cláusula 16.ª, alínea b), que passou a incluir, desde 2015, a obrigação, nos termos do artigo 41.º, n.º 1, da Lei da Rádio, da difusão da quota mínima de 50 %.

Apresentam-se, desta forma, os apuramentos da quota de música portuguesa, da subquota de 60 % preenchida com temas compostos ou interpretados em língua portuguesa, por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia e da quota de 35 % de música recente.

Caracteriza-se, neste ponto do relatório, a obrigação de difusão de 25 % de música portuguesa nas 24 horas de emissão (Cf. artigo 41.º Lei da Rádio).

FIG.6 - DIFUSÃO DE MÚSICA PORTUGUESA - QUOTA DE 25 % (EM %)

PERÍODO HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
24 HORAS	52,2	52,2	52,1	52,4	52,9	52,9	53,0	<b>53,3</b>	53,2	52,9	<b>53,3</b>	52,8
7H ÀS 20H	52,5	52,6	52,2	52,5	53,1	53,1	53,2	<b>53,8</b>	53,7	53,6	<b>53,8</b>	53,3

Os valores apresentados demonstram que a Antena 3, tanto no período das 24 horas de emissão como no período diário de maior audiência, apresenta valores de difusão de música portuguesa superiores a 50 %, sendo em agosto e novembro que surgem as percentagens mais altas, 53,3 % e 53,8 %, em cada um dos períodos horários analisados.

FIG.7 - EVOLUÇÃO COMPARATIVA 2016-2020 (VALORES EM %)

Ano	24 Horas		Das 7H às 20H	
	Média 1.º semestre	Média 2.º semestre	Média 1.º semestre	Média 2.º semestre
2016	51,8	52,1	51,7	52,4
2017	51,4	51,6	51,7	51,9
2018	52,0	52,3	52,2	52,7
2019	52,4	52,4	52,9	52,6
2020	52,5 <span style="color: green;">↑</span>	53,1 <span style="color: green;">↑</span>	52,7 <span style="color: red;">↓</span>	<b>53,6</b> <span style="color: green;">↑</span>

Conforme se pode constatar, no que respeita a valores semestrais apurados no quinquênio, a Antena 3 tem vindo a elevar as médias observadas. Comparando o último biénio, a Antena 3, no período das 24 horas de emissão, registou valores ligeiramente superiores, em 0,1 p.p, no primeiro semestre, e 0,7 p.p, no segundo, com a média observada de 52,5 % e 53,1 %, respetivamente.

Assinala-se no período de maior audiência, no primeiro semestre, uma descida de 0,2 p.p, face ao mesmo período do ano anterior. Já no segundo semestre sucede uma subida de 1,0 p.p., apuradas as médias semestrais de 52,7% e 53,6 %.

## 5.2. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 60 % DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA POR CIDADÃOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

O terceiro serviço de programas da concessionária de serviço público obedece da mesma forma à obrigação de difusão de preenchimento da quota de 25 % de música portuguesa com, pelo menos, 60 % de música composta ou interpretada em língua portuguesa (Cf. artigo 43.º).

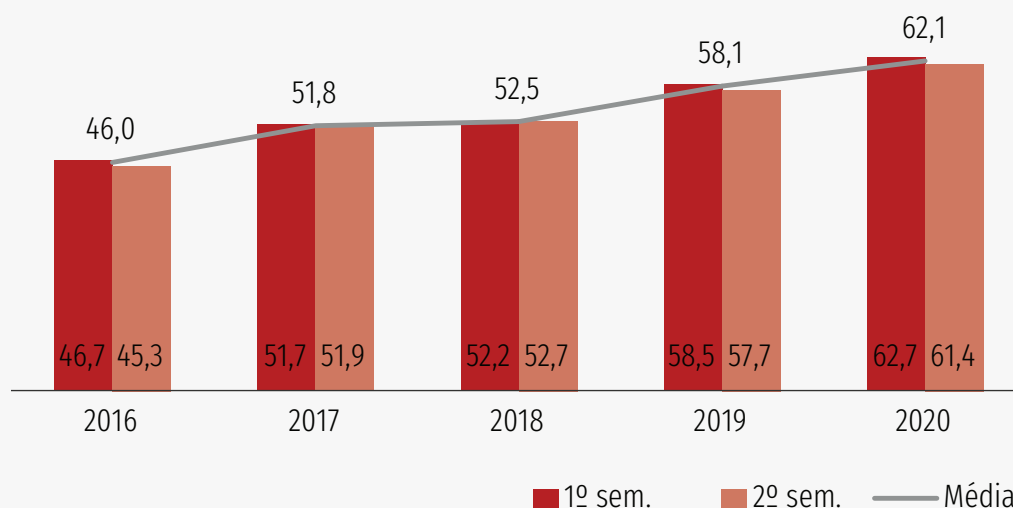
FIG.8 - DIFUSÃO DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA - SUBQUOTA DE 60 % (EM %)

PERÍODO HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
24 HORAS	64,1	65,0	64,7	62,4	58,9	60,3	60,6	60,9	59,9	60,8	61,7	<b>64,9</b>
7H ÀS 20H	<b>65,0</b>	64,4	64,9	62,6	58,8	60,2	60,8	60,9	59,6	60,6	61,8	64,5

Em 2020, a Antena 3, não obstante alguns ligeiros desvios, assegurou e superou a quota de 60 % de difusão de música em língua portuguesa.

Conforme demonstra a Figura 8, os meses de janeiro e dezembro revelam os valores mais significativos do ano, 65,0 % e 64,9 %, em cada uma das faixas horárias analisadas.

FIG.9 – EVOLUÇÃO COMPARATIVA 2016-2020 NO PERÍODO 7H-20 H (VALORES EM %)



Conforme apresenta o comparativo dos últimos cinco anos, quanto a apuramentos semestrais, verificam-se, em 2020, tanto no primeiro como no segundo semestres, valores que superam a quota de 60 %, numa média anual de 62,1 % de música em língua portuguesa.

Com efeito, a Antena 3 assegurou um crescimento significativo de difusão de música em língua portuguesa, numa subida de 4,2 p.p, do primeiro semestre de 2019 para o primeiro de 2020, apurada a média de 62,7 %, e, no segundo, numa subida de 3,7 p.p, situando-se em 61,4 %.

### 5.3. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 35 % DE TEMAS CUJA PRIMEIRA EDIÇÃO FONOGRÁFICA OU COMUNICAÇÃO PÚBLICA TENHA SIDO EFETUADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

O serviço de programas Antena 3 encontra-se, da mesma forma, obrigado ao cumprimento do estabelecido no artigo 44.º da Lei da Rádio, que determina que a quota de 25 % deverá ser preenchida com, pelo menos, 35 % de temas cuja primeira edição ou divulgação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses.

FIG.10 – MÚSICA RECENTE (VALORES EM %)

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
2016	80,3	80,4	81,9	82,3	81,6	81,2	77,7	84,4	83,3	82,1	81,9	81,3
2017	82,1	82,8	81,2	78,6	79,0	78,2	78,1	74,1	77,2	77,3	77,2	77,3
2018	71,1	78,2	79,1	78,7	74,4	77,4	79,0	80,1	77,3	76,4	77,4	77,5
2019	77,0	74,4	77,5	77,9	77,4	78,9	80,4	77,6	74,1	73,4	77,3	78,8
2020	79,0	79,6	81,5	<b>82,4</b>	78,6	79,9	79,5	77,4	78,1	76,4	74,6	76,7

Em 2020, as percentagens de música recente decorrentes da programação musical difundida foram sempre superiores a 70 %, sendo a mais alta registada no mês de abril, 82,4 %. Esta é uma tendência evidente, já em anos anteriores, conforme demonstra a Figura 10, atendendo a que a quota mínima estabelecida se impõe em 35 %.

Para este apuramento são contabilizados todos os temas considerados para a quota de 25 % de música portuguesa, ainda que interpretados noutros idiomas, ao que se constata, atendendo aos apuramentos registados, a grande relevância da música enquadrável na linha musical e editorial da Antena 3, que está direcionada a um público mais jovem.



# 2019

## Morada

Avenida 24 de Julho, n.º 58  
1200-869 Lisboa

## Contatos

**Tel:** +351 210 107 000

**Fax:** +351 210 107 019

**Geral:** [info@erc.pt](mailto:info@erc.pt)

**ERC**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL